



## EXECUTIVO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

## NOTIFICAÇÃO n.º 186/2018

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, após tentativas frustradas de comunicação presencial, utiliza-se do presente para NOTIFICAR:

**SIMARIO BONFIM VIANA BARBOSA, a efetuar limpeza do lote situado na Rua Emboabas, Qd 23, Lt 01 – Setor Bela Vista, por estar o mesmo em desacordo com o Código de Postura do Município. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação.**

Em caso de não cumprimento, serão aplicadas as penalidades e multas previstas no Código de posturas do Município, Lei 1.147/2010.

Dianópolis – TO, 09 de Julho de 2018.

**Abner Wolney Cavalcante**

**Fiscal de Obras**

**Mat. 2242793**

## FUNPREV

## LEI Nº 1393/2018

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal Nº 1.089/2008, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Dianópolis-To, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,

ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1.089/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48 (Omissis)****I – (Omissis)**

IV- de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativas ao custo normal definida de reavaliação atuarial igual a 15,42% (quinze inteiros e dois décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos seguros ativos;

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2018, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,00% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2018	2,00%
2019	2,50%
2020	3,00%
2021	4,00%
2022	5,00%
2023	6,00%
2024	7,00%
2025	9,00%
2026	11,00%
2027	13,00%
2028	15,00%
2029	17,00%
2030	20,30%



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

2031	23,60%
2032	26,90%
2033	30,20%
2034	33,50%
2035 à 2046	36,84%

**Art. 3º.** O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do Município.

**§ 1º-** A Cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorrido 90 dias (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**§ 2º-** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo permanece a inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação de resultado de reavaliação atuarial de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, **aos 10 dias do mês de Julho de 2018**, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE**

**Gleibson Moreira Almeida**  
Prefeito municipal

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS E A ADECLA - ASSOCIAÇÃO DIANOPOLINA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, com sede na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, CEP 77.300-000, Dianópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, inscrito no CPF n.º 147.608.428-96, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DIANOPOLINA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - ADECLA** entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.342.295/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSIMAR FERREIRA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 439.574 e do CPF n.º 000.352.671-27, doravante designada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços de desenvolvimento de modalidades desportivas diversas, recreativas de caráter socioeducativo contemplando promoção de qualidade de vida, juntamente com a família e a comunidade, com recursos transferidos pelo GOVERNO MUNICIPAL através da dotação Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2018.



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2018, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado para o desenvolvimento de modalidades desportivas diversas, recreativas e de caráter socioeducativo contemplando promoção de qualidade de vida.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;

II - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo semestralmente;

III - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

IV - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Secretaria de esportes, nos termos da legislação em vigor;

V - Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;

VI - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

VII - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa;

### CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Movimentar os recursos repassados em corrente específica e em instituição financeira oficial, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

II - Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;

III - Apresentar a prestação de contas mensal até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso financeiro;

IV - Demonstrativo de receitas e despesas, cópias dos comprovantes de despesas contendo carimbo com a numeração do Termo de Colaboração, extrato bancário, relatórios técnicos de atividades e lista de atendidos para efeito de monitoramento e avaliação na forma exigida pelo TCE-TO;

V - Apresentar prestação de contas final, em 30 de janeiro de 2019, com todos os itens solicitados pela Secretaria de Administração, de acordo com as normas previstas pelo TCE-TO;

VI - Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

VII - Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, a ser disponibilizado pela Administração Pública, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;

VIII - Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014;



# MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

IX - É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:

X- A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal;

XII - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIII – Transferir recursos para Clubes, Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;

XIV - É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;

XV - É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:

XVI - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

XVII - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

XVII - Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVIII - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XIX - Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros);

XX - Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;

XXI - Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;

XXII - Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;

XXIII - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

### CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)**, pagos de acordo com o cronograma dos eventos, cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **27.811.0029.2.093 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Elemento de Despesa 33.90.31.00, Fonte de Recursos 10.**

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

### CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em até 180 (cento e oitenta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Termo de Ciência e Notificação;
- c) Cadastro do Responsável;
- d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;



- e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- f) Relatório nominal dos beneficiados;
- g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- j) Relatório de cumprimento do objeto;
- k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-TO.

**Parágrafo único:** não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I - A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;

II - A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

### CLÁUSULA OITAVA-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

I - multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II - equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço.

III - etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

IV - qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;

V - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI - pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;

VII - pagamento de tarifas.

### CLÁUSULA DECIMA-DA RESTITUIÇÃO



A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, através da Secretaria Municipal de Esportes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Dianópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA,  
10 DE JULHO DE 2018  
ANO II | N.º 76

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

Dianópolis, 10 de julho de 2018.

---

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

---

**JOSIMAR FERREIRA RIBEIRO**

**Presidente da Associação Dianopolina e Esporte, Cultura  
e Laser - ADECLA**

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

**Testemunhas:**

1- Pela Prefeitura:

RG n.º

n.º

CPF n.º

n.º

2-Pela Entidade:

RG

CPF